



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO N. 1049/2021/GP/ALEAM

Manaus, 20 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Assunto: Envio de proposição à sanção ou veto governamental.

Senhor Governador,

Com espeque no artigo 36 e §§ da Constituição do Estado do Amazonas, encaminho a Vossa Excelência, para Sanção ou Veto Governamental, as proposições de Lei aprovadas por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária, no dia 20 de outubro de 2021, abaixo especificadas:

Projeto de Lei	Assunto	Procedência
121/2019	DISPÕE sobre o direito a dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de preferência na matrícula e transferência institucional na rede pública e particular de ensino do Estado do Amazonas, na forma que especifica. Aprovada com substitutivo da Dep. Alessandra Campêlo	Dep. Alessandra Campêlo e Therezinha Ruiz
287/2019	ASSEGURA a formação e capacitação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência contra a Mulher. Aprovada com substitutivo da Dep. Alessandra Campêlo	Dep. Alessandra Campêlo e Therezinha Ruiz
63/2020	CRIA a Semana Maria da Penha nas escolas públicas e particulares de ensino médio.	Dep. Mayara Pinheiro Reis
297/2020	INSTITUI a Semana Estadual de Conscientização da Importância da Doação de Medula Óssea no Estado do Amazonas, e dá outras providências. Aprovada com substitutivo da autora e emenda da Dep. Alessandra Campêlo	Dep. Mayara Pinheiro Reis
478/2020	DISPÕE sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro.	Dep. Mayara Pinheiro Reis
498/2020	DISPÕE sobre as práticas e condutas em temporadas de compras no estilo <i>black friday</i> .	Dep. Mayara Pinheiro Reis
544/2020	INSTITUI o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.	Dep. Joana Darc
571/2020	CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS, Procurador do Estado do Amazonas.	Dep. Joana Darc



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

68/2021	DISPÕE sobre o incentivo, por meio de informativos nos salões de cabelereiros, dos programas de doação de cabelo para pacientes em tratamento de câncer e vítimas de escarpelamento.	Dep. Mayara Pinheiro Reis
70/2021	DISPÕE sobre a obrigatoriedade da comunicação dos Cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 (quatorze) anos.	Dep. Felipe Souza
73/2021	ASSEGURA o direito a acompanhante ou a atendente pessoal à pessoa com deficiência nos hospitais públicos e privados, bem como nas unidades de pronto atendimento ainda que decretado estado de calamidade pública ou emergência.	Dep. Joana Darc
135/2021	INSTITUI a definição de conduta de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar.	Dep. Joana Darc
190/2021	INSTITUI , no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha do Banco de Ração e Utensílios para Animais.	Poder Executivo Mens. Gov. n. 34
237/2021	DISPÕE sobre a prioridade nas investigações para apuração de crimes contra a vida e desaparecimentos que tenham como vítima crianças e/ou adolescentes no âmbito do Estado do Amazonas.	Dep. Felipe Souza
249/2021	INSTITUI Ações de Enfrentamentos ao Feminicídio no âmbito do Estado do Amazonas.	Dep. Felipe Souza
256/2021	DISPÕE sobre a vedação da exigência de experiência prévia na seleção ou contratação de candidatos (as) às vagas de estágios, no âmbito do Estado do Amazonas.	Dep. Roberto Cidade
263/2021	DISPÕE sobre a possibilidade do uso de cartões de débito e crédito como meio de pagamento nos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas.	Dep. Belarmino Lins
290/2021	DISPÕE sobre Passaporte Digital de Imunização no Estado do Amazonas.	Dep. Belarmino Lins
402/2021	DISPÕE sobre a transformação da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTA” - FUAM em Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTA” - FUHAM, e dá outras providências.	Mens. Gov. n. 94
435/2019	INSTITUI o Dia Estadual do Cooperativismo.	Dep. Joana Darc
461/2019	DISPÕE sobre a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular de ciências ou disciplina similar nas escolas públicas do Estado do Amazonas.	Dep. Joana Darc
530/2019	DISPÕE sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola.	Dep. Joana Darc



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

649/2019	INSTITUI a Campanha de Incentivo à Doação de Sangue Animal.	Dep. Joana Darc
327/2021	DISPÕE sobre a proibição as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.	Dep. Wilker Barreto

Respeitosamente,

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 22/10/2021 11:45:09





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Serão realizadas anualmente no mês de novembro, no Estado do Amazonas, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com o foco na prevenção do nascimento antecipado e na concretização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção do chamado Novembro Roxo.

Art. 2º Fica fixado o dia 17 de novembro como o Dia Estadual da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada Semana da Prematuridade.

Parágrafo único. Mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros dos gestores, serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais, órgãos governamentais e a Assembleia Legislativa Estadual, como forma de contribuir para a resposta à epidemia de prematuridade incluindo, dentre outras ações:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa, se possível;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia, desde que haja orçamento prévio;
- IV – realização de eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 22/10/2021 11:44:49

